



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 415/85

DISPÕE SOBRE EMENDA À LEI Nº 47/70.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei Municipal nº 47 de 10 de março de 1970 que trata da aquisição de terreno para flagelados (hoje Bairro São Sebastião) terá acrescentado § Único com seguinte redação: " § Único - Comprovado o pagamento de que trata este Artigo, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a assinar escritura definitiva em favor dos beneficiados ou a quem estes indicarem."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 27 de junho de 1985.

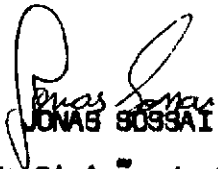

ANASTÁCIO CASSARO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registrada e Publicada nesta Divisão de Administração na data supra.


JONAS SOSSAI

Diretor da Divisão de Administração.